



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUBA

---

**RESOLUÇÃO 3101201701**

**31 DE JANEIRO DE 2017.**

**Dispõe sobre a concessão, o pagamento e a prestação de contas de diárias a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Aratuba, e dá outras providências.**

O Presidente da Câmara Municipal de Aratuba, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o plenário, a Câmara aprova e ele promulga a seguinte:

## **R E S O L U Ç Ã O**

**Art. 1º** A concessão, o pagamento e a prestação de contas, relacionados a diárias de servidores e vereadores da Câmara Municipal de Aratuba, obedecerão às disposições desta Resolução.

### **Capítulo I** **Das diárias em geral**

**Art. 2º** Ao Vereador ou servidor da Câmara Municipal de Aratuba que receba autorização para se deslocar para fora do Município, com o objetivo de serviço ou estudo de interesse da administração do Poder Legislativo, será concedida diária.

**Parágrafo único.** Entende-se por interesse da Câmara Municipal a participação em cursos, estágios, congressos e outras formas de aperfeiçoamento diretamente relacionadas com o cargo ou função, bem como representar a Câmara externamente em eventos e efetuar a entrega e a retirada de documentos junto a órgãos públicos ou privados.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUBA

---

**Art. 3º** O Vereador ou Servidor que necessitar se deslocar para fora da sede do Município, nos termos do art. 2º desta Resolução, deverá solicitar autorização ao Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º A diária somente será concedida após o despacho do Presidente.

§ 2º Em hipótese alguma poderão ser autorizados o deslocamento e a concessão de indenizações após o início do evento que deu origem ao pedido.

§ 3º Os casos de afastamento superiores a 5 (cinco) dias deverão ter aprovação da Mesa Diretora.

§ 4º Em caso de solicitação de diárias do Presidente da Câmara, deverá haver a concordância de maioria dos integrantes da Mesa Diretora.

**Art. 4º** As diárias poderão ser pagas antecipadamente ou posteriormente, se for o caso.

§ Único - A antecipação dos valores da diária não exime o beneficiário da prestação de contas.

**Art. 5º** Toda a concessão de diárias corresponderá a uma prestação de contas, a ser apresentada pelo beneficiário no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, junto à Secretaria da Câmara Municipal de Aratuba, a contar do dia do retorno do beneficiário ao Município, constituindo-se processo onde deverá constar:

**I** - atestado ou certificado de frequência, documento fiscal ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária, mediante apresentação do competente documento fiscal.

**II** - relatório circunstanciado do evento, curso, viagem, ou similar.

**Art. 6º** Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no artigo anterior, deverá ressarcir, como penalidade pelo atraso, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido por dia de atraso, até o limite das indenizações concedidas.

§ 1º O vereador ou servidor que não apresentar comprovação de despesas diárias terá descontado do valor total os dias em que esteve afastado e não houve a comprovação de gastos dos mesmos.



§ 2º Os valores correspondentes às devoluções de que trata este artigo poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento subsequente, ou se não for possível este procedimento, inscritos em dívida ativa e cobrados administrativa ou judicialmente.

**Art. 7º** A não-utilização dos valores requeridos para a indenização de diária, em caso de concessão antecipada, verificada em processo de prestação de contas, ensejará a sua devolução.

§ 1º Se a devolução de valores excedentes correspondentes às indenizações ocorrer no mesmo exercício da concessão, os valores deverão ser estornados e retornar para a rubrica própria da dotação orçamentária.

§ 2º Se a devolução ocorrer em exercício diferente da concessão de diária, os recursos integrarão a receita orçamentária daquele exercício.

§ 3º A devolução dos recursos não-utilizados deverá se dar até a apresentação da prestação de contas, no prazo fixado no art. 7º.

§ 4º Em caso de não-devolução dos recursos não-utilizados, incidirão as mesmas penalidades descritas no art. 6º, §§ 1º e 2º.

**Art. 8º** O valor da diária será o constante no Anexo I da presente Resolução.

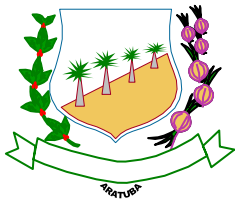
§ **Único** - A diária será multiplicada por 3 (três), quando o deslocamento for para outro Estado da Federação.

## Capítulo II

### Das diárias devidas a Vereadores residentes na Zona Rural

**Art. 9º** Ao Vereador comprovadamente residente na Zona Rural do Município, será devida diária para custear sua participação nas sessões do Legislativo Municipal.

**Art. 10º.** Para fazer jus ao recebimento de que trata o artigo 9º, o Vereador deverá comprovar seu domicílio na Zona Rural do Município junto à Secretaria da Câmara Municipal de Aratuba, através de documento idôneo, bem como participar da respectiva sessão ordinária ou extraordinária do Legislativo Municipal.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUBA

---

**Art. 11º.** O valor da diária será o constante no Anexo II da presente Resolução.

**Art. 12º.** As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 13º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Antônio de Pádua Nogueira Barbosa  
Presidente

Valtembergue Viana de Freitas  
Vice-Presidente

Antônio Maycon Pinheiro Valero  
1º Secretário

Magno Wilamy Estevam do Nascimento  
2º Secretário



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUBA

---

### RESOLUÇÃO 3101201701, DE 31 DE JANEIRO DE 2017.

#### Anexo I – Valor das Diárias (Deslocamento para fora da Cidade)

<b>Agente Público Legislativo</b>	<b>Valor da Diária</b>
<b>Presidente da Câmara Municipal</b>	<b>R\$ 200,00</b>
<b>Vereador</b>	<b>R\$ 150,00</b>
<b>Servidor</b>	<b>R\$ 80,00</b>

#### Anexo II – Valor das Diárias (Deslocamento dentro do Município para Vereadores residentes na Zona Rural)

<b>Agente Público Legislativo</b>	<b>Valor da Indenização da Diária</b>
<b>Presidente da Câmara Municipal, Membro da Mesa Diretora, Vereador</b>	<b>R\$ 80,00</b>

Câmara Municipal de Aratuba-CE, em 31 de Janeiro de 2017.